



PROTOCOLO COM COMISSÃO DE TRABALHADORES DO HOSPITAL DE BRAGA, EPE

Entre:

Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE, NIF 516 401 734, Sede em Rua das Sete Fontes, São Vitor – Braga, representada neste ato por Marta Raquel Gonçalves Pereira de Lima, com poderes para o ato,

e O **CENTRO DE OPTOMETRIA OLHOS DO CAVADO, LDA** com sede no Largo Rodrigues, n.º 20, 4740-218 Esposende, Pessoa Coletiva com o número de Identificação 506837351, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE, representado pelo Gerente José António Ferreira da Costa e Silva, com poderes para o ato, é ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a conceder aos Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE e seus familiares (ascendentes e descendentes em 1.º grau e cônjuge), sobre o preçário disponível para o público em geral, o **desconto** de:

- 30% Óculos graduados (lentes e armações) ou oferta do 2º par de lentes;
- 20% Óculos de sol;
- 10% Lentes de contacto;

Oferta:

- Consultas de optometria e contactologia;
- Exames complementares: tonometria e retinografia;
- Crédito 12 meses sem juros (não acumula com descontos);
- Declaração para carta de condução;
- Serviços de reparação.

Protocolos:

ADSE/SADPSP/ADMG/ADME/PTSAMS/SAMSQ/Rede ADVANCECARE/Ordem dos Advogados.

CLÁUSULA 2.ª

1. A fim de terem acesso ao desconto previsto na Cláusula anterior, os Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE e seus familiares devem contactar os serviços do SEGUNDO OUTORGANTE, e, após a devida identificação, proceder à aquisição do produto ou serviço pretendido.

Esposende
Largo Rodrigues Sampaio, 20
4740-218 ESPOSENDE
253 966 800

Braga
Rua D. Frei Caetano Brandão, 77
4700-031 Sé – BRAGA
253 690 048

Barroselas
Rua da Estação, Loja A
4905-311 BARROSELAS
258 778 231

Arcos de Valdevez
Rua Conselheiro Pedro Brito, 48/52
4970-445 ARCOS VALDEVEZ
258 523 138

2. Os Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE e seus familiares deverão identificar-se, perante os Serviços do SEGUNDO OUTORGANTE, mediante apresentação do respetivo Cartão de Associado, ou, na falta deste, através de documento emitido pelo 1º OUTORGANTE, a apresentar conjuntamente com o seu Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite.

CLÁUSULA 3.ª

1. O pagamento dos Serviços, a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE, será da responsabilidade dos Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE e familiares destes.

2. Os serviços prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, aos Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE, e seus familiares, são da sua exclusiva responsabilidade.

3. No caso dos Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE e/ou seus familiares serem, simultaneamente, beneficiários de qualquer outro sistema com o qual o SEGUNDO OUTORGANTE tenha estabelecido ou venha a estabelecer Acordos, aplicar-se-ão as condições mais favoráveis, não havendo, em caso algum, lugar à acumulação com os benefícios referidos na Cláusula 1ª do presente Acordo.

CLÁUSULA 4.ª

1. Durante o período de vigência do presente Acordo, a disponibilização de novos Serviços / Condições pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE e seus familiares entrarão em vigor por mera troca de correspondência para os endereços aqui identificados:

Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE, A/C Marta Raquel Gonçalves Pereira de Lima
Morada: Rua das Sete Fontes, São Vítor – Braga, E-mail: comissao.trabalhadores@hb.min-saude.pt

Centro de Optometria Olhos do Cavado, Lda. A/C José António Ferreira da Costa e Silva Morada: Largo Rodrigues, n.º 20, 4740-218 Esposende Telefone: 253966800 E-mail: esposende@olhosdocavado.com

2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, desde já, a fornecer todo o apoio aos Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE para divulgação, junto dos seus Associados, dos Serviços / Condições a disponibilizar no âmbito do presente Acordo.

Esposende
Largo Rodrigues Sampaio, 20
4740-218 ESPOSENDE
253 966 800

Braga
Rua D. Frei Caetano Brandão, 77
4700-031 Sé – BRAGA
253 600 048

Barroelas
Rua da Estação, Loja A
4905-311 BARROELAS
258 778 221

Arcos de Valdevez
Rua Conselheiro Pedro Brito, 48/52
4970-445 ARCOS VALDEVEZ
258 522 128

CLÁUSULA 5.ª

1. O 1º OUTORGANTE informará os seus Associados sobre os Serviços / Condições que o SEGUNDO OUTORGANTE se encontra, em cada momento, habilitado a disponibilizar / realizar no âmbito do presente Acordo.
2. O 1º OUTORGANTE disponibilizará, no âmbito deste Acordo, os meios humanos e materiais necessários à implementação do mesmo e ao seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 6.ª

1. O 1º OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE, assim como o SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o 1º OUTORGANTE, a usar as respetivas marcas e quaisquer símbolos distintivos das mesmas, com a finalidade exclusiva de identificação e publicidade, junto do cliente, dos produtos e serviços no âmbito do presente Acordo.
2. As Partes utilizarão as denominações, marcas e símbolos referidos no número anterior de boa-fé e sempre de acordo com o estipulado neste Acordo e nas instruções de utilização das mesmas eventualmente transmitidas por escrito.

CLÁUSULA 7.ª

1. As Partes comprometem-se reciprocamente a atuar com a máxima diligência e boa-fé e a cumprir pontual e integralmente todas as obrigações para elas decorrentes do presente Acordo.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se perante o 1º OUTORGANTE a:
 - a) Prestar o apoio e esclarecimentos necessários aos Associados da Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE e seus familiares sobre os serviços prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) Comunicar o conteúdo relevante do presente Acordo a todos os colaboradores do SEGUNDO OUTORGANTE que estejam envolvidos na execução da presente parceria, objeto do presente Acordo;
 - c) Garantir a qualidade dos serviços e soluções prestados e fornecidos, resolvendo quaisquer situações de desconformidade, problemas na prestação de serviços, sempre que decorram de causas que lhe sejam imputáveis, bem como proceder à sua correção e resolução, se for caso disso;

Esposende
Largo Rodrigues Sampaio, 20
4740-218 ESPOSENDE
252 966 800

Braga
Rua D. Frei Caetano Brandão, 77
4700-031 Sé - BRAGA
252 600 018

Barroelas
Rua da Estação, Loja A
4905-311 BARROELAS
258 778 721

Arcos de Valdevez
Rua Conselheiro Pedro Brito, 48/52
4970-445 ARCOS VALDEVEZ
258 572 128

d) Informar o 1º OUTORGANTE de qualquer reclamação que lhe seja dirigida relativa aos seus serviços ou produtos;

e) Reportar ao 1º OUTORGANTE o nível de utilização dos benefícios resultantes da presente parceria, nomeadamente por volume de compras ou serviços, quantidade de Associados que recorreram a esta parceria.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE declara que possui todas autorizações administrativas e cumpre todas as normas legalmente exigidas para o exercício da sua atividade.

4. Qualquer alteração às condições acordadas que o SEGUNDO OUTORGANTE pretenda propor ao PRIMEIRO OUTORGANTE terá de apresentar com 30 (trinta) dias de antecedência face à data em que preveja a necessidade de ocorrência de qualquer alteração, incluindo as condições acordadas, benefícios e ofertas, possíveis alterações aos produtos disponibilizados, serviços prestados e pontos de venda do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

1. O presente Acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos iguais, salvo

(i) denúncia, comunicada por uma das partes à outra, remetida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas eventuais renovações,

(ii) resolução, nos termos e com os fundamentos contratualmente estipulados, ou

(iii) mútuo acordo das partes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes comprometem-se a avaliar o êxito desta parceria no período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura e a ponderar enquadramentos contratuais diversos, com vista a uma maior integração e consolidação das atividades que constituem o objeto este Acordo.

CLÁUSULA 9.ª

1. Qualquer das Partes tem o direito de resolver o presente Acordo em caso de incumprimento pela outra parte de alguma das obrigações que para si dele resultem.
2. A parte que pretenda exercer o direito de resolução, deverá notificar previamente a outra parte, da situação de incumprimento, mencionando expressamente os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que a outra parte possa pôr termo a tal situação.
3. No caso de a parte notificada para pôr fim ao incumprimento não cumprir as suas obrigações dentro do prazo para o efeito concedido, poderá a outra parte exercer o seu direito de resolução, com as consequências previstas na lei e neste Acordo.
4. O disposto no n.º 2 da presente Cláusula não se aplica a situações cuja gravidade impossibilite definitivamente a manutenção do Acordo, casos em que o direito de resolução poderá ser exercido imediatamente, designadamente as seguintes:
 - a) Início de Processo de Insolvência ou de Recuperação de Empresa;
 - b) Dissolução ou liquidação;
 - c) Cessação da atividade;
 - d) Perda total ou parcial dos negócios ou património de uma das Partes contra a sua vontade e dos seus acionistas/sócios.

CLÁUSULA 10.ª

1. Qualquer das Partes ficará liberta do cumprimento das respetivas obrigações contratuais em circunstâncias de força maior, fora do seu controlo e previsão, que as impossibilitem de agir, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistam.
2. Qualquer das Partes poderá resolver o presente Acordo em caso de impossibilidade de cumprimento, pela outra Parte, das suas obrigações contratuais por um período superior a 60 (sessenta) dias, não havendo lugar, em tal caso, a qualquer indemnização.

Esposende
Largo Rodrigues Sampaio, 20
4740-218 ESPOSENDE
752 066 211

Braga
Rua D. Frei Caetano Brandão, 77
4700-031 Sé - BRAGA
752 600 148

Barrocelas
Rua da Estação, Loja A
4905-311 BARROSELAS
758 778 731

Arcos de Valdevez
Rua Conselheiro Pedro Brito, 48/52
4970-445 ARCOS VALDEVEZ
758 572 138

CLÁUSULA 11.ª

1. Quaisquer comunicações escritas que o 1º OUTORGANTE remeta ao SEGUNDO OUTORGANTE serão enviadas, por e-mail ou por meio de carta simples e sem aviso de receção, para o endereço por este indicado no presente Acordo, que se compromete, desde já, a manter atualizado, o qual, para efeitos das respetivas comunicações, se considera ser o domicílio convencionado.
2. Qualquer alteração ao domicílio convencionado deve ser comunicada ao 1º OUTORGANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a referida alteração.

CLÁUSULA 12.ª

1. Em caso de litígio emergente do presente Acordo, nomeadamente quanto à sua interpretação, aplicação e execução, bem como os relativos à respetiva validade, ou à necessidade de precisar, completar ou atualizar o seu conteúdo, as contraentes diligenciarão no sentido de alcançar, por consenso, uma solução adequada e equitativa.
2. Não sendo possível obter uma solução para o litígio conforme disposto no número anterior, será competente o Foro da Comarca de Braga, com exclusão de qualquer outro.

Braga, 19 de Maio de 2026

Pela COMISSÃO DE TRABALHADORES DO HOSPITAL DE BRAGA, EPE,

(Marta Raquel Gonçalves Pereira de Lima)

Pelo CENTRO DE OPTOMETRIA OLHOS DO CAVADO, LDA

(José António Ferreira da Costa e Silva)